CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO JORGE
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Aprovado por unanimidade
Em: 06 / 04 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Projeto de Lei nº 001, de 03 de abril de 2023.

"Altera os Padrões de Vencimento dos Cargos em Comissão de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge/RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, criado pela Lei Municipal nº 889/2007, padrão CC-5, regido pelo Regime Jurídico Único dos servidores municipais, que compõe o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores passará a ser CC – 6.

Parágrafo Único - O servidor que ocupar o cargo de Assessor Jurídico passa a fazer jus à remuneração correspondente ao Padrão definido no artigo 1º.

Art. 2º - O Cargo em Comissão de Secretário Executivo, criado pela Lei Municipal nº 035/1989, com alteração dada pela Lei Municipal nº 883/2007, padrão CC-1, regido pelo Regime Jurídico Único dos servidores municipais, que compõe o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores passará para o Padrão de Vencimentos CC-.2.

Parágrafo Único - O servidor que ocupar o cargo de Secretário Executivo passa a fazer jus à remuneração correspondente ao Padrão definido no artigo 2º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de abril de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge/RS, 03 de abril de 2023.

Patrícia Toscan Rodrigues
Presidente

Exposição de Motivos

Nobres Colegas

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os padrões de vencimentos dos servidores municipais deste Poder.

De longa data existe distorção entre os padrões de vencimentos entre o assessor jurídico do Poder Executivo, (CC-6 – Lei Municipal nº 1.648/2022 – art. 19), com o padrão de vencimento do Assessor Jurídico do Poder Legislativo – CC 5.

Assim, a alteração do padrão de CC-5 para CC-6 visa dar isonomia[1] de vencimentos, a ambos os cargos de assessoria jurídica, eis que, para ambos, há necessidade de requisitos prévios para sua investidura (inscrição na OAB), natureza e grau de responsabilidade, consoante ao que dispõe o art. 39, parágrafo único da CF/88.

Da mesma forma o Cargo de Secretário Executivo possui o menor padrão. Ocorre que para funções administrativas semelhantes ou análogas, o Padrão de vencimento são equivalentes a CCs – 2; 3 ou 4. No caso em apreço, faz jus a percepção do CC – 2.

Colegas! O Projeto de Lei vem acompanhado de estudo de impacto orçamentário; existe previsão orçamentária para tal; previsão na lei de meios e observância ao limite constitucional de gastos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge/RS, 03 de abril de 2023.

Patrícia Toscan Rodrigues

Patrícia Toscan Rodrigues
Presidente

[1] A CF não concedeu isonomia direta às carreiras jurídicas. **Essa isonomia deve ser viabilizada mediante lei**. [**RE 226.874 AgR**, rel. min. Carlos Velloso, j. 23-3-2004, 2ª T, *DJ* de 23-4-2004.]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) FINALIDADE: Projeto de Lei 001/2023 de 03 de abril de 2023.

b) JUSTIFICATIVA: Altera padrão dos seguintes Cargos: Secretária Executiva – Câmara e Assessor Jurídico – Câmara, este estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

CARGO COMISSÃO	ATUAL		PROPOSTO		IMPACTO	
	PADRÃO	VALORES	PADRÃO	VALORES	DIFERENÇA R$	AUMENTO%
Secretária Executiva - Câmara	CC01	1.987,98	CC02	2.484,46	496,48	24,97%
Assessor Jurídico Câmara	CC05	5.032,29	CC06	5.688,18	655,89	13,03%
TOTAIS		7.020,27		8.172,64	1.152,37	

c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2023, conforme lei municipal 1703/2022, foi fixado as despesas para pessoal e encargos até a presente data o montante de R$ 424.000,00.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demonstrativo da Projeção do Impacto Projeto de Lei 001/2023	2023 até Março	2023	*2024	*2025
1 - Receita Corrente Líquida	23.120.911,65	24.045.748,12	24.276.957,23	25.248.035,52
2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos últimos 12 meses	368.271,37	386.684,94	409.886,03	436.528,63
3 – Valores da operação	0,00	14.403,82	19.892,48	8.998,87
3.a – Impacto alteração do padrão dos cargo Secretária Executiva - Câmara	0,00	6.205,65	8.570,35	8.998,87
3.b – Impacto alteração do padrão dos cargo de Assessor Jurídico - Câmara	0,00	8.198,17	11.322,13	11.888,23
4 - Gasto total projetado com pessoal com a alteração dos padrões.	0,00	401.088,76	429.778,52	445.527,50
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	1,59%	1,61%	1,69%	1,73%
6 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a alteração dos psdrões	0,00%	1,67%	1,77%	1,76%

* Valor estimado

CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2)Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III letra "a" do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 6% para o Executivo da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

SÃO JORGE/RS, em 03 de abril de 2023.

Jaqueline Strapazzon Fiori
Contadora CRC/RS 77101

MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo de SÃO JORGE/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 03 de abril de 2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal de São Jorge/RS , em 03 de abril de 2023.

PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL